

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, ., Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1045681-22.2019.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Newpower Sistemas de Energia S/A e outro**
 Requerido: **Newpower Sistemas de Energia S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO**

Vistos.

NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S/A (CNPJ: 03.171.752/0001/03, NIRE 35300325389) e **FORCE ONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, PLÁSTICOS E CÉLULAS** (CNPJ: 05.327.472/0001-77, NIRE 3160011749-4), ambas pertencentes ao **GRUPO FULGURIS**, possuindo como administrador legal o Sr. Marco Antonio Vac, ajuizaram pedido de recuperação judicial em 27/11/2019. Apontou débitos no patamar de R\$ 27.849.928,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais). Alegou que possui cinco unidades estabelecidas em Guarulhos/SP. Por fim, informou que conta com 600 colaboradores diretos e, estima, 3.000 colaboradores indiretos e subcontratados.

Manifestação do Ministério Público às fls. 456/463, pelo deferimento do pedido.

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 492) e, na mesma oportunidade, foi determinada a realização de perícia prévia.

O administrador judicial apresentou perícia prévia e opinou pelo deferimento do processamento da recuperação judicial (fls. 503/537).

Manifestação do Ministério Público às fls. 623/625.

É O RELATÓRIO.**DECIDO.**

O pedido de recuperação judicial comporta deferimento, dado que os documentos essenciais previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 foram apresentados.

No mais, presentes os requisitos legais insertos nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, aliada a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da requerente, nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, ., Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122,
Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas **NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S/A** (CNPJ: 03.171.752/0001/03, NIRE 35300325389) e **FORCE ONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, PLÁSTICOS E CÉLULAS** (CNPJ: 05.327.472/0001-77, NIRE 3160011749-4), ambas pertencentes ao **GRUPO FULGURIS**.

Para o regular processamento da recuperação judicial:

1- Nomeio como administrador judicial o **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 25º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, para fins do art. 22, III, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

Será atribuição do administrador judicial na forma da Lei 11.101/05, dentre outras lá estabelecidas, a fiscalização da regularidade do processo do cumprimento do plano de recuperação e dos prazos pelas recuperandas.

Concedo ao administrador judicial o prazo de 20 dias, a contar da assinatura do termo de compromisso, para que: a) apresente relatório da situação da empresa, para fins do art. 22, II, "a" e "c", da Lei n. 11.101/05; b) apontar e justificar a necessidade de contratação de auxiliares (contadores, etc); c) apresentar sua proposta de honorários; d) informar o endereço eletrônico no qual receberá intimações acerca desta recuperação.

2- Para fins do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, dispense a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, salvo quanto a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

3- A requerente, na forma do art. 69 da Lei 11.101/05 deverá desde logo adotar nome empresarial seguido da expressão "em Recuperação Judicial". Servirá esta decisão de ofício à Junta Comercial para tal fim, a ser protocolizado pela requerente, devendo o protocolo ser comprovado em dois dias.

4- Em consequência do deferimento do pedido de recuperação judicial, determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as recuperandas **NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S/A** (CNPJ: 03.171.752/0001/03 e NIRE 35300325389) e **FORCE ONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, PLÁSTICOS E CÉLULAS** (CNPJ: 05.327.472/0001-77, NIRE 3160011749-4), ambas pertencentes ao **GRUPO FULGURIS**, o mesmo operando quanto à prescrição, na forma do art. 6º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, ., Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122,
Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da LRF. Os respectivos autos deverão permanecer nos Juízos onde tramitam. A comunicação a tais Juízos é atribuição da recuperanda.

5-Créditos sujeitos a recuperação judicial e que não constarem da relação de credores apresentado pela recuperanda ou quadro elaborado pelo administrador judicial, deverão ser instaurados mediante incidente, observados os seguintes códigos, sob pena de não conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º): Código de peticionamento eletrônico de 1º Grau, categoria incidente processual, classe **114- impugnação de crédito** ou **111- habilitação de crédito**, conforme o caso.

Observo, quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação seja processada, o pedido deverá ser instruído com cópia da sentença trabalhista líquida e exigível ou seja, do trânsito em julgado e de certidão da Justiça Especializada apontando o montante, atualizado até a data de distribuição do pedido de recuperação 27/11/2019; da petição inicial da reclamação trabalhista, sem prejuízo de eventuais outros documentos que se façam necessários, para comprovar a regularidade do crédito.

A legitimidade para apresentar objeções será daqueles que já constarem do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

6-Caberá à recuperanda, na forma do artigo art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

7-Providencie a Serventia a expedição de ofícios às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos, consoante declarado na exordial e intime-se a recuperanda para a impressão e protocolo em cinco dias.

8-Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, com resumo do pedido do devedor, desta decisão, relação de credores, nominal, com discriminação do valor e classificação do crédito de cada um, além da advertência dos prazos para habilitação, objeção de créditos, conforme art. 7º, § 1º, e art. 55, ambos da Lei 11.101/2005.

Caberá à recuperanda, em relação única, no formato .xls (excel), encaminhar ao endereço eletrônico: guarulhos2cv@tjsp.jus.br, a relação de credores elencada na inicial, consoante art. 41 da Lei n. 11.101/05 e recolher as despesas pertinentes a publicação no DJE, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Sem prejuízo do acima exposto, a recuperanda deverá providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, ., Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122,
Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

9- O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. **Com a juntada**, desde logo fica determinada a expedição de edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções.

Fica a recuperanda advertida de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência em assembleia geral de credores.

Intimem-se o Ministério Público, o administrador judicial, a recuperanda e eventuais interessados.

Intime-se.

Guarulhos, 13 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**